

GEE/DPA/DESP/3/2025

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Comissão Paritária para o quadriénio 2025-2028

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.

O artigo 59.º da referida Lei determina a existência, junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária com competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os representantes da Administração são nomeados, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo nomeados dois efetivos e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

Considerando que a anterior Comissão Paritária cessou o seu mandato, torna-se necessário proceder à eleição de uma nova Comissão Paritária para o quadriénio 2025-2028.

Assim, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, determino:

- a) Que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no **dia 22 de janeiro**, na sala de reuniões do 5.º Piso e durante os seguintes períodos: das 10.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas.
- b) Os trabalhadores deverão indicar até às **17:00 do dia 15 de janeiro**, através de correio eletrónico (gee@gee.gov.pt) quais os membros da mesa de voto, cujo número total não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes. Na falta desta indicação, os referidos membros serão designados pela signatária até quarenta e oito horas da realização do ato eleitoral.
- c) A Divisão de Planeamento e Apoio (DPA) prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.
- d) Os resultados do processo eleitoral serão entregues pelos membros da mesa de voto na Divisão de Planeamento e Apoio, **até às 12:00 horas do dia 23 de janeiro**, devendo os

membros da mesa proceder à elaboração da ata onde deverá constar obrigatoriamente o número total de votos nulos ou brancos, as abstenções e indicação dos votos válido.

- e) Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo, igualmente, concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Lisboa, 10 de janeiro de 2025

A Diretora,

Joana Taveira Almodovar